Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 29 de janeiro de 1972

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
José Augusto de Oliveira
Secretário

Lei nº 965

(Projeto de Lei nº 2/72)

Modifica classificação e reclassifica como melhor abaixo especifica.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - na classificação, em segunda referida, onde se lê

Viação, Transporte e Comunicações
(Obras e melhoramentos Públicos)
4.0.0.0 - Despesas de capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras Públicas.

IV - Desapropriação de terreno na rodovia Bandeirantes, Artur Nogueira e Engenheiro Coelho - Cr$ 10.000,00,

acrescente-se no orçamento do município para o exercício financeiro em curso (Lei nº 941, de 29 de setembro de 1971), leia-se:-

IV - Para ocorrer a despesa com suplementação verbal - Cr$ 10.000,00.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 1º de fevereiro de 1972.

JACOB STEIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira, Secretário.

Lei nº 966

(Projeto de Lei nº 3/72)

Sistematiza a instalação e uso de aparelho telefônico e dá outras providências.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Parte Primeira
Da Instalação e Uso de Aparelho Telefônico

Artigo 1º - É adotado, segundo as normas da presente lei, êste sistema para instalação e uso de aparelhos telefônicos magnéticos e semi-automáticos no território do município.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto neste artigo os aparelhos magnéticos serão instalados na zona rural, nos prédios públicos em geral ressalvando-se, incluindo aparelhos dessa natureza para estabelecimentos industriais que atualmente venham a se instalar no município.

Parágrafo 2º - Para zona urbana só será permitida a instalação de aparelhos semi-automáticos.

Do